



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.103 DE 18 DE Dezembro DE 1974 -

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O AGENTE FINANCEIRO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A OU COHAB - BAURU, OU QUALQUER OUTRA A CRITÉRIO DO BNH."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE promulgou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução de guias, sargatas, calçadas e pavimentação asfáltica de 1º nucleo habitacional de Agudos, a ser construído pela Companhia de Habitação Popular de BAURU - COHAB - BAURU, nos termos do projeto proposto ao BNH.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação, pelo agente financeiro Banco do Estado de São Paulo S/A, ou COHAB - Bauru, ou qualquer outro a critério do BNH, que o repassará ao município de Agudos, no montante de até 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) unidades padrão de capital do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei, a R\$ 101,90 (cento e um cruzeiros e noventa centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH, para operações de espécie devendo ser reembolsado em prazo de até 216 meses, inclusive, carência não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros, decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação, com poder para estabelecer, mandato pleno e irre-